



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 010UBCS/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90002/SUB-CS/2025

PROCESSO: 6057.2025/0000308-0

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO – PMSP

CONTRATADA: MARIA ANGELA DE MORAIS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, para atender as necessidades da Subprefeitura Capela do Socorro, Dispensa Eletrônica 90002/SUBCS/2025.

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura Capela do Socorro-PMSP, com sede na Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, neste ato representada pelo Subprefeito, Sr. Fabricio Tadeu de Almeida denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Maria Angela de Moraes Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.222.556/0001-09, com sede na Estrada da Barragem, 1027, casa 1 bairro Jardim Santa Terezinha São Paulo- SP, telefone (11) 5660-7515, 5666-7619 neste ato representada sr. **Renata de Moraes Giglio**, portador do documento de identidade R.G. n.º 35.501.002-1 e do C.P.F. n.º 311.501.218-74, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 62.100/22 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **Termo de Contrato de Fornecimento, Dispensa Eletrônica 90002SUBCS/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata da aquisição água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, Dispensa Eletrônica 90002/SUBCS/2025.

ITEM	MATERIAL	QTD	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, fabricado com resina virgem, em comodato retirados ao final do contrato, com data de 02 meses de validade a contar da data de entrega com vasilhame, no ato da entrega os garrafões deverão estar limpos, devidamente rotulados, com tampas plásticas sob pressão e lacres, rótulos com a marca da água, normas ABNT e NBR 14.328 de 22/04/13 e alterações posteriores. Marca: Cristalina	1.560 (Parcelados em 11 entregas até 31/12/25)	Galão	R\$ 6,90	R\$ 10.764,00

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições a baixo:

VALOR TOTAL: R\$ 10.764,00 (Dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Parcelado em 11 (onze) parcelas, conforme ordem de fornecimento emitida pelo almoxarifado da SUBS, respeitando o limite orçamentário vigente até 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR EDOTAÇÃO

2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ 10.764,00 (Dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais) correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.2 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital;

2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.122.3024.2.100.33.90.3000.00.1.500.9001.00, através da Nota de Empenho n.º **22.420/2025**, no valor de R\$ 10.764,00 (Dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

2.4 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

2.5 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO, por razões de interesse público sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento, como por exemplo instauração e acionamento de ARP por parte da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 10.764,00 (Dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

3.2 O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

3.3 Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.

3.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE



2

- 4.1. O objeto deste Termo de Contrato de Fornecimento deverá ser entregue em **11 (onze)** parcelas.
- 4.2. Prazo de Entrega das Parcelas, **03 (três) dias úteis** do Recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Almoxarifado da SUBCS.
- 4.3. O material objeto desta licitação será entregue no almoxarifado da Subprefeitura Capela do Socorro – Rua Jaburuna n.º 82, Jardim Cruzeiro e Prédio da Subprefeitura Capela do Socorro Rua Cassiano dos Santos, 499 Jardim Cliper .
- 4.4. O prazo para entrega poderá ser prorrogada á critério da Administração.
- 4.5. A responsável pelo recebimento do material será a/o Chefe da Unidade de Depósito da Subprefeitura Capela do Socorro.
- 4.6. O fiscal dessa contratação será sra. Tânia Maria de Oliveira Neves RF 5925428 - Chefe de Unidade como fiscal do ajuste e suplente: Eliseu Gomes Teles RF 561.744-8 - Assist. Suporte Operacional nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 4.7. O prazo de vigência desta contratação é da data da assinatura do contrato até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
 - 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
 - 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
 - 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
 - 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.



CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis.

6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for,

inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.
- 7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.
- 7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o aviso de Licitação Dispensa eletrônica n.º 90001/SUB-CS/2025, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública da DISPENSA ELETRÔNICA.
- 7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas pertinentes.
- 7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
 - c) Prova de inscrição no CNPJ;
 - d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.
 - e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em três vias de igual teor.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.



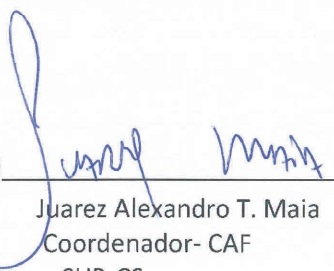
Fabricio Tadeu de Almeida
SUBPREFEITO -SUBCS

RENATA DE
MORAES
GIGLIO:311501
21874

Assinado de forma
digital por RENATA DE
MORAES
GIGLIO:31150121874
Dados: 2025.02.11
13:22:58 -03'00'

Maria Angela de Moraes Ltda-ME
Renata de Moraes Giglio
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

1) 

Juarez Alexandro T. Maia
Coordenador- CAF
SUB-CS

2) 

Marlene Silva Bezerra
Supervisora CAF/SF
SUB-CS